SÊNIOR
Auditores e Consultores

CESSIONÁRIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 50.948.197/0001-63

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025
(data de encerramento das atividades)

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 25 de novembro de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
CESSIONÁRIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.948.197/0001-63
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades).

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

CESSIONÁRIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.948.197/0001-63
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 7

Demonstração do resultado, 8

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 9

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto, 10

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 11 a 30

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
CESSIONÁRIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **CESSIONÁRIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que compreendem as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das operações do **CESSIONÁRIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, as mutações do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Encerramento das atividades do Fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17, chamamos atenção para o fato de que o Fundo antecipou o processo de encerramento de suas atividades, conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 29 de dezembro de 2025, sendo aprovado sem qualquer restrição e ou ressalva. Por conseguinte, o plano de liquidação do Fundo foi de responsabilidade da Administradora, com a transferência dos ativos aos cotistas do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Liquidação do Fundo e resgate das cotas

Conforme descrito na Nota 17, em 29 de dezembro de 2025, a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas aprovou a liquidação do Fundo. Consequentemente, houve o resgate total das cotas no período, no valor de R$ 1.031 mil (Nota 9.b). Dessa forma, a adequação do valor resgatado depende de que todos os ativos do Fundo tenham sido realizados e todas as suas obrigações, liquidadas. Consideramos esse assunto como um principal assunto de auditoria devido ao encerramento das atividades do Fundo e aos riscos relacionados à liquidação dos ativos e das obrigações.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, os seguintes:

- Exame da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que aprovou a liquidação do Fundo;
- Teste da liquidação dos direitos creditórios e do resgate das cotas dos fundos investidos, bem como verificação do recebimento dos recursos por meio dos extratos bancários do Fundo;
- Verificação do resgate das cotas do Fundo por meio dos extratos bancários e da posição do escriturador;
- Testes documentais da liquidação das obrigações do Fundo e análise dos pagamentos posteriores à data de encerramento das atividades, para identificar eventuais passivos não contabilizados; e
- Avaliação da adequação das divulgações sobre o assunto incluídas nas notas explicativas.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação à liquidação do Fundo e ao resgate das cotas, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras referentes ao período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), elaboradas em decorrência do encerramento do Fundo, não apresentam as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa de forma comparativa com o período anterior (Nota 2). As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2025 foram por nós auditadas, tendo sido emitido, em 26 de setembro de 2025, relatório de auditoria sem modificações.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela legislação da CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Maringá – PR, 25 de novembro de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Demonstração do resultado
Período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 1º/07/2025 a 29/12/2025
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**98**
Cotas de fundos de investimento	**98**
Reconhecimento de ganhos	98
Despesas	**(129)**
Taxa de administração (Nota 11.a)	(62)
Taxa de gestão (Nota 11.a)	(58)
Taxa de fiscalização CVM	(4)
Demais despesas	(5)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(31)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025
(data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	De 1º/07/2025 a 29/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**1.002**
Representado por 1.209,903044 cotas a R$ 828,159971 cada	1.002
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(31)**
Cotas emitidas (Nota 9.a)	**60**
Representado por 74,273192 cotas	60
Cotas resgatadas (Nota 9.b)	**(1.031)**
Representado por 1.284,176237 cotas	(1.031)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(971)**
Patrimônio líquido no final do período	**-**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto
Período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 1º/07/2025 a 29/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Recebimentos de direitos creditórios e juros	10
Compra de cotas de fundos de investimento	(118)
Venda de cotas de fundos de investimento	1.340
Pagamento de taxa de administração	(129)
Pagamento de taxa de gestão	(126)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(1)
Demais pagamentos/recebimentos	(5)
Caixa líquido das atividades operacionais	**971**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	60
Cotas resgatadas	(1.031)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(971)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**(31)**
Resultado com cotas de fundos de investimento	(98)
(Aumento) redução de outros ativos	1.235
Aumento (redução) de outros passivos	(135)
Caixa líquido das atividades operacionais	**971**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Cessionário 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada** ("Fundo") foi constituído em 5 de junho de 2023 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 27 de setembro de 2023.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, era considerado como um fundo de classe única.

O Fundo tinha como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas no regulamento.

O Fundo era restrito e destinava-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM nº 175 e das demais normas aplicáveis.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captava recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) Era gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Definia em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo estava sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que deviam ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento. O Fundo adotava para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos podiam vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo era o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), em função do encerramento das suas atividades, conforme nota explicativa nº 17, e, portanto, não apresentam comparação com o período anterior.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 25 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas eram reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e os equivalentes de caixa compreendiam o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendessem cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros eram mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estavam sujeitos a provisões para perdas sempre que houvesse evidência de redução do seu valor recuperável.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classificava seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento eram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento eram apresentadas no resultado na rubrica “Reconhecimento de ganhos”.

e) Direitos creditórios

O Fundo classificava os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais eram mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno devia ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos – os direitos creditórios, quando vencidos, encontravam-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios podiam ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – Quando o Fundo adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – Quando o Fundo não adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação era de responsabilidade da administradora que devia ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação era registrada sempre que houvesse evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo; a provisão era mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda devia ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída devia ser feita desde que houvesse uma melhora na estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

A administração realizava o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4. Títulos e valores mobiliários

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), o Fundo realizou aplicações nos seguintes fundos:

(a) O **ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo, CNPJ: 50.191.107/0001-32**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 4 de abril de 2023. Destina-se a investidores em geral e recebe recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras administradas. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento. A política de investimento consiste em alocar recursos em ativos financeiros de renda fixa, com foco na valorização de longo prazo. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de maio de 2026 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 28 de agosto de 2026, com opinião sem modificação.

(b) O **ID FY Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, CNPJ: 50.311.731/0001-26,** administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, o qual foi alterado para aberto em 15 de dezembro de 2023, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 2 de maio de 2023. Destina-se a investidores classificados como profissionais e recebe recursos de seus cotistas. Seu objetivo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de outras classes e/ou fundos de investimento em direitos creditórios. A política de investimento detalhada envolve a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, conforme definido no regulamento. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2026 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 21 de setembro de 2026, com opinião sem modificação.

A movimentação de cotas de fundo de investimento era assim representada:

Cotas de Fundos	**De 1º/07/2025 a 29/12/2025([1])**
Saldo inicial	1.124
Aplicação em cotas de fundos	118
Resgates em cotas de fundos	(1.340)
Resultado com cotas de fundos	98
Saldo final	**-**

([1]) data de encerramento das atividades.

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), o Fundo auferiu receita de R$ 98 registrada em "Cotas de fundo de investimento - Reconhecimento de ganhos".

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

A gestora podia realizar o investimento de até 100% do patrimônio líquido do Fundo em direitos creditórios não-padronizados.

Eram considerados como direitos creditórios não-padronizados os direitos creditórios que possuíssem ao menos uma das seguintes características:

(a) Estivessem vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
(b) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(c) Resultassem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituíssem seu objeto de litígio, tivessem sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(d) A constituição ou validade jurídica da cessão fosse considerada um fator preponderante de risco;
(e) O devedor ou coobrigado fosse sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
(f) Fossem cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, alínea "a" abaixo;
(g) Fossem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
(h) Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
(i) Cotas de FIDC que investissem nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h".

Não eram considerados direitos creditórios não-padronizados, por sua vez:

(a) Direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendessem aos seguintes requisitos: (i) não fossem originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade estivesse sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e
(b) Precatórios Federais, desde que cumulativamente atendessem aos seguintes requisitos: (i) não apresentassem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (ii) já tivessem sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.

Era admitida a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, desde que:

(a) Fosse apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterizasse como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
(b) Caso restasse caracterizada uma operação de crédito, nos termos do item "a" acima, devia ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O Fundo podia ter exposição de até 100% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da administradora, gestora e suas partes relacionadas, observada a regulamentação aplicável.

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), o Fundo realizou a movimentação de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios.

b) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	De 1º/07/2025 a 29/12/2025(1)
Saldo inicial	10
Liquidação de direitos creditórios	(10)
Saldo final	**-**

(1) data de encerramento das atividades.

c) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada aquisição de direitos creditórios, a gestora devia observar, cumulativamente, as condições de cessão e os critérios de elegibilidade definidos no regulamento, os quais deviam ser declarados como atendidos pela gestora antes da aquisição à carteira.

A gestora devia, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

(a) Fossem enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
(b) Fossem provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável; e
(c) O devedor dos direitos creditórios ofertados não fosse devedor de outro direito creditório de titularidade do Fundo, vencido e não pago por mais de 90 dias corridos.

Considerando-se a estratégia da gestora em relação ao Fundo, bem como a política de investimento do Fundo, eram consideradas como condições de cessão:

(a) Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impedisse a operação; e (iv) do lastro;
(b) Validação formal pela Gestora acerca da existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impedisse a concessão da garantia; e
(c) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que alterasse qualitativamente as condições da operação.

Na hipótese de os direitos creditórios deixarem de observar quaisquer das condições de cessão e/ou dos critérios de elegibilidade descritos no regulamento após sua aquisição pela gestora, não cabia, por parte dos cotistas, direito de regresso contra a gestora, a administradora ou o custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente no regulamento, no anexo e na regulamentação aplicável.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), a administração não reconheceu perdas por redução no valor recuperável desses ativos.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo podiam flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços podia fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integravam a carteira do Fundo fosse avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas: O Fundo aplicava suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações eram atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A

administradora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não eram responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza deste Fundo trazia, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante era realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podiam ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira eram negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorresse, o Fundo estava sujeito a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo podia não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, podia ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente eram transacionados. Além disso, caso fosse necessário e os cotistas não aportassem novos recursos no Fundo, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos podia exigir que o pagamento aos cotistas fosse realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilitava exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podiam, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podia ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos. Este Fundo estava exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não estava sujeito aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo era diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrassem com os seus compromissos, o Fundo podia sofrer perda patrimonial significativa, o que afetava negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora podia examinar oportunidades de investimento que interessassem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, cabia à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não eram, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podiam não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podiam não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, podia ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora podia sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que podia tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como o Fundo aplicava seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependia da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores podia ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, podia haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, podia haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garantia, porém, que referidas cobranças atingiam os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de descasamento de taxas

O Fundo aplicava a disponibilidade financeira primordialmente em direitos creditórios. Em vista que o valor das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino eram atualizados de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada suplemento, podia ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, e (ii) das cotas seniores e das cotas subordinadas.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo fosse insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo podia ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso fosse solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas fosse questionada em juízo e/ou perante a CVM, podia haver decisões desfavoráveis que podiam afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podiam ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podiam ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo podia adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo podia ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo podia não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficava condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem

O custodiante realizava auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento.

Considerando que essa auditoria era realizada após a cessão dos direitos creditórios para o Fundo, podiam ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que pudessem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos direitos creditórios cedidos.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo devia ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, podiam ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo podia coinvestir com outras classes e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais podiam ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolvia riscos adicionais que podiam não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores viessem a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tivessem interesses ou objetivos que fossem diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetassem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo podia, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outras classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou pela gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas deviam estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não fazia com que necessariamente todos os cotistas tivessem as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não conferia aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas eram exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estavam, por sua

natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantivesse sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado era baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorresse em risco excessivo, mediante análises qualitativas e quantitativas, que consideravam fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podiam ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito era efetuada pela administradora, por meio do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez era baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não podia realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista.

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), o Fundo não realizou operações com instrumentos derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade %
De 1º/07/2025 a 29/12/2025(1)	1.004	-	(3,05%)

(1) data de encerramento das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Emissões e integralizações de cotas

As cotas correspondiam a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo era de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas possuíam os mesmos direitos e eram escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A primeira emissão de qualquer série ou classe de cotas era feita ao preço de R$ 1 por cota.

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer classe, devia ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+1), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. As cotas podiam ser integralizadas à vista ou em uma ou mais parcelas, conforme previsto no respectivo suplemento e boletim de subscrição.

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), houve emissão de 74,273192 cotas no montante de R$ 60.

b) Amortizações e resgates de cotas

O resgate final das cotas do Fundo apenas podia acontecer com a liquidação do Fundo, nos termos previstos no regulamento do Fundo.

A amortização era determinada pela gestora à administradora e/ou pela assembleia de cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas no regulamento.

O resgate final e/ou a amortização de cotas do Fundo podia acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras específicas dispostas no regulamento.

No período de 1º de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025 (data de encerramento das atividades), houve resgate de 1.284,176237 cotas no montante de R$ 1.031.

c) Negociação das cotas

As cotas podiam ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente podiam ser transferidas se estivessem integralizadas.

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	GRID Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento eram escriturais e seu controle era mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantinha a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebia e verificava a documentação que evidenciava o lastro dos direitos creditórios.

11. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração da classe, pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição e custódia era paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, correspondia ao valor equivalente a 0,15% ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 9.

A taxa de gestão da classe era paga à gestora pelos serviços prestados à classe, correspondia ao valor equivalente a 0,15% ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 9.

As taxas de administração e de gestão eram pagas à administradora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculadas de forma linear e provisionadas todo dia útil, à base 1/252.

As taxas de administração e de gestão eram reajustadas anualmente pela variação positiva do IGP-M do período, e R$ 3 de cada uma delas era provisionado e acumulado mensalmente na carteira do Fundo e pago no primeiro evento de liquidez do Fundo ou na substituição do gestor ou do administrador, o que ocorresse primeiro.

A taxa de custódia e a taxa de distribuição do Fundo estavam englobadas na taxa de administração.

O Fundo não gozava de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas foram as seguintes:

	De 1º/07/2025 a 29/12/2025(1)
Taxa de administração	(62)
Taxa de gestão	(58)
Total	**(120)**

(1) data de encerramento das atividades.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houvesse) fosse distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não foram avaliadas por agência classificadora de risco.

13. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atendia aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14. Demandas judiciais

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15. Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimento decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas eram tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito à regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas às seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas às seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrado como entidade de investimento;

- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrado como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrado como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas a administradora, a gestora, o consultor ou as partes a eles relacionadas. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possuía as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Cotas de fundos

A administradora do Fundo também era administradora dos seguintes fundos investidos:

- ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo; e
- ID FY Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

17. Alterações estatutárias

Em 29 de dezembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- a liquidação do Fundo, compreendendo as autorizações para liquidação de investimentos, impedimento de novas operações, retenção de valores para despesas, entrega de resultados aos cotistas, procedimentos de pagamento, emissão de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de encerramento, baixa de registro e quitação aos prestadores de serviços, além da dispensa de atendimento aos índices de concentração do regulamento; e

- a autorização para a administradora tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas.

Em 29 de setembro de 2025, por meio da assembleia geral ordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- foram aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025;

- autorização para que a administradora praticasse todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações; e

- declaração de ciência das deliberações, acesso às demonstrações financeiras, autorização para alterações necessárias nos instrumentos do Fundo, outorga de quitação à administradora e dispensa do envio de resumo da deliberação.

Em 22 de setembro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- o encerramento da 3ª emissão de cotas únicas do Fundo, tendo em vista que encerrou por prazo;

- a 4ª emissão de cotas únicas do Fundo, de acordo com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, seguindo as características dispostas no suplemento; e

- autorização para a administradora e a gestora praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

18. Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****